

## Regulamento do Programa de Indicação Gruppi

### 1. Programa

- 1.1. Este Programa de indicações é oferecido pela Gruppi Ltda (“Promotora”) com sede à Avenida Amazonas, 135, Sala 816, bairro Centro, Belo Horizonte (MG), CEP 30.180-903, inscrita no CNPJ: 46.196.836/0001-04, aos seus clientes elegíveis, conforme previsto neste regulamento (“Regulamento”).
- 1.2. A participação no Programa implica aceitação total e irrestrita de todos os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.
- 1.3. Fica ressalvado que este Programa não está vinculado a qualquer outra promoção que já exista ou venha a ser lançada pela Promotora no período de vigência descrito neste Regulamento.

### 2. Objetivo do Programa

- 2.1. Este Programa tem como objetivo beneficiar os clientes ativos da Promotora pela indicação de pessoas de seu relacionamento que adquiram cotas de consórcio comercializadas pela empresa.
- 2.2. Os clientes elegíveis nos termos deste Regulamento (“Indicante”) que indicarem novos clientes que satisfaçam os requisitos deste Regulamento (“Indicados”) poderão receber benefícios pelas indicações feitas, desde que atendidas todas as condições previstas neste Regulamento.

### 3. Duração do Programa

- 3.1. Este Programa vigorará a partir das 00h01min do dia XX de XXXXXX de 2024 até às 23h59min do dia XX de XXXXXX de XXXX.
- 3.2. Este Programa vigorará a partir das 00h01min do dia XX de XXXXXX de 2024, por prazo indeterminado.
- 3.3. A Promotora poderá descontinuar este Programa a qualquer tempo, mediante comunicação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelos meios oficiais de divulgação, ressalvados os benefícios adquiridos.

### 4. Elegibilidade para Participação no Programa

- 4.1. Somente poderão participar do presente Programa, na qualidade de Indicantes ou de Indicados, pessoas naturais, residentes no Brasil, maiores de 18 anos e com inscrição válida no Cadastro de Pessoas Físicas, sendo possível ainda a participação de pessoas jurídicas devidamente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, como Indicadas.
- 4.2. Os participantes do Programa serão enquadrados nas seguintes categorias:
  - 4.2.1. **Indicante:** cliente da Gruppi, com plano de consórcio ativo e em dia com o pagamento das mensalidades.
    - 4.2.1.1. Serão excluídos deste Programa os clientes/indicantes que tenham apenas cotas quitadas e os que optarem pelo cancelamento ou cessão da sua cota antes ou durante o período de apuração.
    - 4.2.1.2. Por apuração entende-se o processo que abrange desde a indicação, adesão ao consórcio, validação de cadastro até o adimplemento das obrigações necessárias para a concessão do benefício integral ao Indicante.

- 4.2.1.3. O benefício concedido ao Indicante é pessoal e intransferível. Na hipótese de cessão e/ou transferência da titularidade da cota, o proveito obtido com a indicação cessará imediatamente e não aproveitará o cessionário.
- 4.2.2. **Indicado:** Pessoa física ou jurídica que adquira uma cota por meio de indicação e que cumpra todos os requisitos e condições previstos no item 5 durante o prazo de vigência do presente Programa.
  - 4.2.2.1. Ao concluir o processo de adesão ao grupo de consórcio, o indicado poderá se tornar indicador, desde que tenha quitado a taxa de adesão e a 1ª (primeira) parcela do plano, observadas as condições previstas neste Regulamento.
- 4.3. Para participar deste Programa, o Indicado deverá contratar pela primeira vez com a Gruppi, ressalvada a participação dos consorciados indicados cujas cotas foram quitadas há mais de 12 (doze) meses.

## 5. Indicações Qualificadas

- 5.1. Para que o Indicante receba o benefício do Programa, ele deverá fazer Indicações Qualificadas, isto é, que cumpram as seguintes condições:
  - 5.1.1. O Indicado deve aderir ao plano de consórcio por meio do link específico do Indicante, sendo desconsideradas as indicações realizadas fora das plataformas descritas neste Regulamento.
  - 5.1.2. A efetivação da adesão ao contrato de consórcio pelo Indicado ocorre mediante o pagamento da primeira mensalidade.
  - 5.1.3. Para fazer jus ao benefício descrito no presente Regulamento, a cota adquirida pelo Indicado deverá ter a confirmação de pagamento em ordem direta da taxa de adesão, 1º (primeira), 2º (segunda) e 3º (terceira) mensalidades do plano de consórcio contratado, até as suas respectivas datas de vencimento.
  - 5.1.4. Não há limite de indicações por Indicante.
  - 5.1.5. A indicação é contabilizada por pessoa indicada, independentemente da quantidade de cotas adquiridas pelo Indicado.
  - 5.1.6. A indicação é referente a cada cota contratada pelo Indicado. Assim, se o Indicante fizer a recomendação, e o Indicado contratar, por exemplo, 2 (duas) cotas de consórcio, o Indicante fará jus a 2 (duas) recompensas
  - 5.1.7. Será observada a ordem cronológica de indicação para atribuição de benefícios, sendo considerado o primeiro cadastro do Indicado.

## 6. Benefício do Programa

- 6.1. Observadas as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, o Indicante fará jus a um desconto de 1% (um por cento) com base no valor da carta de crédito adquirida pelo Indicado.
  - 6.1.1. O benefício será concedido após a confirmação do pagamento da 3ª (terceira) parcela da cota adquirida pelo Indicado, e será utilizado para quitação integral da próxima parcela vincenda do Indicante, observada a seguinte ordem de satisfação dos débitos:
    - a) Se o valor do benefício for inferior à Taxa de Administração mensal será utilizado para pagamento parcial dessa;

- b) Se o valor do benefício for superior à Taxa de Administração mensal e inferior ao valor da parcela será utilizado para quitação da referida taxa, seguida do seguro prestamista e do fundo comum, resultando na quitação parcial da parcela;
  - c) Se o valor do benefício for superior ao valor da parcela será utilizado para quitar a próxima parcela vincenda e as seguintes, ainda que de forma parcial, considerando-se a ordem prevista no item anterior.
- 6.1.2. Caso o Indicante possua mais de uma cota ativa, o benefício será utilizado para amortização do débito da cota de maior parcela.
  - 6.1.3. Se o Indicado cancelar o plano de consórcio antes de concluir o pagamento de quaisquer das mensalidades acima, o Indicante perde o direito de receber os valores não adquiridos.
  - 6.1.4. O recebimento dos valores não é automático, devendo ser solicitado pelo Indicante através da sua área logada no site da Promotora.
  - 6.1.5. O benefício não poderá ser convertido em espécie, comercializado pelo cliente, repassado à terceiro, reembolsado ou revertido em outro produto adquirido após o encerramento da fase de apuração.
  - 6.1.6. Durante o período de 120 (cento e vinte) dias o Indicante e o Indicado não poderão realizar a substituição do bem, sob pena de restituição do benefício concedido neste Programa.
  - 6.1.7. Dado o caráter personalíssimo deste Programa, na eventualidade de falecimento do Indicante, os benefícios a que faria jus não aproveitarão os herdeiros, meeiros, companheiros ou quaisquer outros sucessores.

## 7. Status das indicações

- 7.1. O acompanhamento pelo Indicante das suas indicações e qualificação para recebimento dos benefícios será de acordo com os seguintes status
  - 7.1.1. **Benefício ativo:** o Indicado está com o plano de consórcio ativo.
  - 7.1.2. **Benefício disponível:** o benefício estará disponível ao Indicante quando o Indicado efetuar o pagamento da 3ª (terceira) mensalidade, conforme item 5 deste Regulamento.
  - 7.1.3. **Benefício cancelado:**
    - 7.1.3.1. O Indicado não celebrou o contrato com a Promotora;
    - 7.1.3.2. O Indicado cancelou o plano de consórcio antes da confirmação de pagamento da 3ª (terceira) mensalidade;
    - 7.1.3.3. O Indicado está inadimplente quanto às obrigações do item 5;
    - 7.1.3.4. O Indicante cancelou o plano de consórcio;
    - 7.1.3.5. O Indicante cedeu o plano de consórcio.
- 7.2. **Validade da Indicação:** A indicação terá validade de 30 (trinta) dias, a partir do cadastro do Indicado. Ultrapassado este prazo, será presumida desistência do Indicado quanto à celebração do contrato.

## 8. Condições gerais

- 8.1. A adesão ao presente Programa é voluntária e gratuita.
- 8.2. Todas as regras e informações deste Programa serão disponibilizados por meio de veículos de comunicação oficiais da Promotora, que não se

responsabiliza por quaisquer informações e/ou veiculações atreladas ao Programa que sejam feitas em meios não-oficiais.

- 8.2.1. É vedado ao Indicante utilizar a marca da Promotora em qualquer meio de divulgação e marketing de que fizer uso para obtenção de indicações para os fins deste Programa.
- 8.3. A Promotora, a seu critério exclusivo, analisará os casos de manipulação, fraude e/ou violação aos termos deste Regulamento.
  - 8.3.1. A Promotora poderá excluir do presente Programa qualquer participante que, de má-fé, proceder de forma desleal, utilizar de meios escusos para participar e ter acesso aos benefícios de indicação ou fazer uso de mecanismos que criem condições irregulares, insidiosas ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstos neste Regulamento.
  - 8.3.2. O participante, Indicante ou Indicado, responderá pelos danos causados à Promotora ou a terceiros em decorrência da sua conduta durante a participação no Programa.
  - 8.3.3. A tolerância da Promotora sobre o cumprimento das regras deste Regulamento não se constituirá em alteração de regra, nem precedente para idêntico procedimento.
- 8.4. Dúvidas e questionamentos acerca deste Regulamento e do funcionamento do Programa serão dirimidas pela Promotora mediante contato com os canais de Atendimento da Gruppi.
- 8.5. Os termos e condições deste Regulamento estão sujeitos a modificações a qualquer tempo pela Promotora, sendo certo que tais mudanças serão válidas a partir de sua divulgação nos canais oficiais de comunicação. A participação contínua no Programa após qualquer modificação deste Regulamento significará concordância com os termos modificados.
- 8.6. A aquisição do plano de consórcio por meio do link de indicação do Indicante não exime o Indicado de passar pela análise de crédito, ou de qualquer das regras do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio e o respectivo Regulamento do Consórcio.
- 8.7. Os Indicantes e os Indicados autorizam expressamente o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades do Programa descrito neste Regulamento, nos termos do disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD" - Lei 13.709 de 2018) para o cumprimento deste Programa, ficando certo que o Indicado autoriza que o status de sua indicação seja acessada diretamente pelo Indicante.
- 8.8. A Promotora se reserva o direito de rejeitar a indicação caso os dados do Indicado sejam incompatíveis com os dados informados no ato de celebração do contrato de consórcio.
- 8.9. Este Programa não implica em qualquer modalidade de concurso, sorteio ou operação semelhante à título de propaganda, não estando, portanto, sujeito à autorização prévia para concessão dos benefícios descritos neste Regulamento, conforme estabelecido na Lei nº 5.768/71.
- 8.10. Além da cópia recebida por ocasião da aquisição da cota, o presente Regulamento estará disponível no site [gruppi.com.br](http://gruppi.com.br).

- 8.11.** Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com plena concordância de todos os participantes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Regulamento ou do Programa a que ele se refere.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXX de XXXXXX